

**EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.099, DE 28 de janeiro 2022.**

**(Do Sr. Lucas Gonzalez)**

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas

CD/22946.833370-00  
|||||

Art. 1º. O §4º art. 1º da Medida Provisória 1.099, de 28 de janeiro de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

§4º Os contratos celebrados por meio do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil terão vigência máxima de 12 meses.

I – Não haverá prorrogação dos contratos;

II - Não haverá vínculo empregatício entre o voluntário e a administração pública, tampouco, entre voluntário e o serviço social autônomo.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os jovens, comumente, são os mais afetados em um cenário de alto índice de desemprego. No Brasil, por exemplo, o número de jovens à procura de uma oportunidade no mercado de trabalho já superou o dobro da média nacional, em termos percentuais.

As razões são óbvias. Muitos deles não possuem experiência ou, ainda, não atingiram o nível de escolaridade exigido para o exercício de determinadas funções - situação ainda mais visível entre jovens em vulnerabilidade social.

A sistemática contratual brasileira, por sua vez, é retrograda e engessada e, por isso, contribui diretamente para o agravamento desse cenário. No Brasil, contratar e demitir é altamente dispendioso, de modo que, o empregador,

\* C D 2 2 9 4 6 8 3 3 7 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229468337000>

normalmente, opta por admitir pessoas mais experientes, em razão do menor risco.

Ao garantir aos municípios um sistema diferenciado de contratação, a MP corrige essa problemática por duas vias. A primeira, por meio da redução dos custos de admissão e, o segundo, através de um treinamento mais robusto – via sistema S – com vistas a prepara o jovem para o mercado de trabalho.

No entanto, falha a norma ao fixar o prazo de vigência do programa, limitando as benesses desse sistema a uma solução de curto de prazo. A emenda, ora apresentada, visa, portanto, ampliar os efeitos da medida provisória, tornando esse novo modelo contratual, permanente. Em contrapartida, os contratos celebrados entre as partes teria vigência de um ano, sem possibilidade de renovação.

A grande inteligência da proposta é proporcionar aos jovens de baixa-renda a experiência profissional, atrelada à qualificação técnica - requisitos essenciais para ascensão no mercado de trabalho. Em um período de doze meses, aquele jovem estará mais apto a buscar um novo posto de trabalho de modo mais competitivo. Em longo prazo, a medida tem o potencial de reduzir o índice de desemprego entre os jovens daquela região, bem como prepará-los para novos desafios profissionais.

Tudo isso sem onerar a administração pública, já que as contratações são sob demanda. E, de igual modo, sem criar um sistema de cotas que obriga os empreendedores a contratar tais grupos, como ocorre, por exemplo, no programa jovem-aprendiz, disciplinado pela lei n 10.097/2000.

Por fim, com vistas a trazer segurança jurídica ao poder público e as escolas profissionalizantes, a emenda proíbe o reconhecimento do vínculo trabalhista nas relações firmadas sob a égide desta modalidade contratual.

Por acreditar que a proposta pode ser parte da resposta para o alto índice de desemprego que o país enfrenta, contamos com o apoio do nobre relator.

Sala das sessões, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Deputado Lucas Gonzalez



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229468337000>

CD/22946.833370-00

6 8 3 3 7 0 0 0 \*  
\* C D 2 2 9 4 6 8 3 3 7 0 0 0

# Partido NOVO/MG

CD/22946.83370-00



\* C D 2 2 9 4 6 8 3 3 7 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Gonzalez  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229468337000>